



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 322 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1961

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUIR LEI:

Artº 1º - Fica aberto ao Poder Executivo, crédito suplementar das seguintes rubricas:

8-02 4º - Despesas Diversas - b - Taxa Postal e Telegrafica	65.000,00
8-04 3 - Material de Consumo Necessário ao expediente	50.000,00
8-30 7 - Aquisição de carteiras escolares	35.000,00
8-63 1 - Aquisição de lâmpadas pº Louçadeiros públicos	50.000,00
8-81 4 - Construção de Louçadeiros públicos	4.500.000,00
8-82 3 - Ferramentas e outros materiais	100.000,00
8-87 5- b - Combustíveis e outros materiais	1.800.000,00
8-99 4- a - Comemorações festivas	185.660,00
8-99 4 - g - Imprevistas	300.000,00

Artº 2º - Para cobertura de que trata o artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a importância necessária ao êxito da arrecadação do corrente exercício.

Artº 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação; revoga-se as disposições em contrário

Amambai, 25 de novembro de 1961

Heron de Faria
 Heron de Faria
 Prefeito